



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI MUNICIPAL N.º 1.354/98

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES EGYPTI" DO BRASIL - PEAA, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PE-Aa - , elaborado pelo Governo Federal, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ART. 2º - Serão Contratados um número de 15 (quinze) pessoas já treinadas para atender os requisitos que exige o Programa, as Contratações serão feitas observando o prazo máximo de um (01) ano, vedada qualquer prorrogação ou recontração.

ART. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo do Processo Seletivo Simplificado.

ART. 4º - A remuneração será fixada no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de Convênio específico para execução do PEAA, com dotação consignada em Projeto ou Atividade do Orçamento Municipal.

ART. 5º - Fica proibida a contratação , nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a infração do disposto neste Artigo importará da responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

ART. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos da Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

ART. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

ART. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

ART. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais


ART. 10º - Os Contratados serão submetidos ao Regime Jurídico Único do Município e ao Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

ART. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ART. 13º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOTINHO, em 20 de maio de 1998.


PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

